



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

Lei n. 701, de 07 de julho de 2015

*Cria o Programa Municipal
de Transferência de Renda -
Cheque Cidadão no
Município de Sebastiao do
Alto e da outras providencias*

**O Prefeito do Município de São Sebastiao do Alto – Estado do Rio
de Janeiro**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a
seguinte Lei:**

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Transferência de Renda – Cartão Cidadão, do Município de São Sebastiao do Alto-RJ.

Artigo 2º - A Transferência de Renda tem como objetivos o desenvolvimento da cidadania e a inclusão social da família em situação de vulnerabilidade social, por meio da transferência financeira em complementação da renda familiar para a melhoria da alimentação.

Artigo 3º - O benefício monetário para a complementação mensal dos rendimentos das famílias, sem prejuízo de outras ações assistenciais, fica fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por família beneficiada.

§ 1º - A autorização de pagamento de que trata este artigo, será feito diretamente ao titular do Cadastro Social Único, mediante formulário específico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

§ 2º - O Poder Executivo poderá, por decreto, alterar os valores previstos no *caput* deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim.

Artigo 4º - Poderão ser beneficiárias do Programa de Transferência de Renda, as famílias que se encontrem nas seguintes condições:

I - tenham renda per capita de igual ou inferior a meio ½ salário mínimo;

II - residam no Município de São Sebastião do Alto -RJ;

III - o titular da família esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, como também esteja cadastrado e

§ 1º - Para fins desta Lei, considera-se como família à unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente possa ser ampliada por outros indivíduos com parentesco, que forme grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que mantenha economicamente com renda dos próprios membros.

§ 2º - Para fins do inciso I, deste artigo, considera-se como renda *per capita* da família a soma dos rendimentos de todos os seus componentes, com idade superior a dezesseis anos, dividida pelo número de membros que a compõem.

§ 3º - Serão computados para cálculo da renda *per capita* os valores concedidos a pessoas que já usufruam programas instituídos a partir de preceitos constitucionais, tais como previdência rural e urbano, seguro desemprego e rendimentos de trabalho oriundos da economia formal e/ou informal.

§ 4º - Não serão computados para cálculo de renda *per capita* o benefício de prestação continuada a idosos e pessoas com deficiência, bem como outros programas públicos de complementação de renda.

§ 5º - A idade mínima, do titular da família, para obtenção do benefício será de 18 (dezoito) anos completos, salvo nos seguintes casos:

I - adolescente gestante ou nutriz, sem representação legal, desde que comprovado a sua necessidade pelos profissionais da área social através



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral do Município

do laudo técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II - emancipação fornecida pelo juizado da Infância e Juventude.

Artigo 5º - O benefício monetário deste Programa será concedido, a cada família, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, mediante justificativa fundamentada dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento sócio-familiar.

Artigo 6º - O beneficiário deverá participar de atividades recreativas, educativas, lúdicas, bem como de seminários e palestras, promovidos pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo Único - O beneficiário que por motivo de força maior, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, não puder comparecer as atividades, deverá se fazer representar por outro membro da família.

Artigo 7º - O Programa será implantado, coordenado, desenvolvido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 1º - Caberá, ainda, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos realizar o cadastramento de cada família, atualizando-o anualmente.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos poderá realizar o cadastramento em articulação com órgãos e instituições da Administração Pública Municipal e outros entes da sociedade civil organizada.

Artigo 8º - A permanência da família no Programa criado por esta Lei, pressupõe:

I - assinatura do termo de responsabilidade firmado entre o Município e o beneficiário se comprometendo ao cumprimento das normas e diretrizes do Programa;

II - comprovação da matrícula de todos os seus dependentes em idade escolar, na escola ou em programas de educação especial;

III - acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento das crianças por intermédio do sistema público de saúde, mantendo-se os filhos menores de 10 (dez) anos em dia com o calendário de vacinação;

IV - participação em programas assistenciais disponibilizado pelo Município;

V - participação, sempre que possível, em programas de geração de renda desenvolvidos pelo Município;

VI - retirada das crianças, adolescentes e dos idosos da situação de rua, comprometendo-se na manutenção destas no convívio familiar;



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

§ 1º - O não-cumprimento das obrigações acima determinará a interrupção temporária do direito ao benefício monetário.

§ 2º - Cessadas as razões da interrupção a família retomará o direito ao benefício.

§ 3º - Não serão devidos os valores referentes aos meses em que ocorreu a interrupção.

Artigo 9º - A família será desligada do Programa quando:

I - a renda *per capita* familiar mensal se elevar acima de 1/2 salário mínimo;

II - prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para, obtenção de vantagem transferir residência para outro município;

III - não cumprir o disposto no artigo 6º desta Lei.

Artigo 10 - Os recursos financeiros para a realização do Programa de Transferência de Renda serão consignados no Orçamento Municipal.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a recorrer a fontes externas de financiamento, ampliando-se o montante do programa, tais como Convênios com os Governos Estadual e Federal.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, a dotação orçamentária própria do orçamento vigente, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a Regular, por Decreto, a presente Lei, definindo, entre outros aspectos:

I - a agenda de compromissos que assumem os titulares pelo recebimento dos benefícios, relativamente à participação em ações



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro**

Procuradoria Geral do Município

promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

II - as normas de funcionamento, acompanhamento e avaliação do Programa e o detalhamento das suas restrições e penalidades;

III - as condições e formas de colaboração técnica e operacional de outros órgãos e instituições da Administração Pública Municipal;

IV - os prazos e as demais condições de pagamento dos benefícios.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 07 de julho de 2015

Rosângela Pereira Borges do Amaral Rodrigues
Prefeita Municipal